



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.189 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IFBDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Torna de utilidade Pública Municipal o **Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social – IFBDS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração indeterminada, regido por estatuto próprio e por disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social – IFBDS, com CNPJ n.º 11.189.229/0001-32, tem como sede e foro a cidade de Cajazeiras – PB, na Rua Francimere Rolim Albuquerque, 222, Fátima Santos, fundado em 16 de maio de 2009, através da ata de fundação registrada no Cartório do 1º Ofício “Dimas Andriola”, sob n.º de ordem 13.912, do protocolo 06, fls. 216 do livro A-14, sob n.º de ordem 15.391, em data de 21 de setembro de 2009.

**Art. 3º** - O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social – IFBDS, atua nas áreas de natureza social, ambiental, cultural e educacional, tendo como objetivos e finalidades:

I - Apoiar e fortalecer os Movimentos Sociais do Campo e da Cidade;

II - Promover e incentivar a cultura, defender e conservar o patrimônio histórico e artístico;

III - Promover ações de desenvolvimento econômico e social que viabilize o combate à pobreza;

IV - Desenvolver projetos, estudos, pesquisas, encontros, seminários e outros eventos em prol do desenvolvimento social, através da produção, compilação e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

V - Prestar assessoria técnica nas áreas de produção da agricultura familiar camponesa, social, ambiental, cultural, de saúde e educação;

VI - Defender, preservar e conservar o meio ambiente no sentido de promover o desenvolvimento sustentável;

VII - Promover a observância de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, conforme situações específicas estabelecidas no seu Regimento;

VIII - Promover e defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais em todas as atividades humanas;

IX - Executar serviços de assessoria técnica e extensão rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA

X - Desenvolver e apoiar programas de educação ambiental de maneira integrada e sustentável voltados para a prevenção, identificação e a solução de problemas ambientais, mantendo atenção permanente sobre a formação de valores, atitudes e habilidades tanto na atuação individual como coletiva;

XI - Prestar quando necessário e/ou solicitado, ações de apoio às escolas públicas e privadas do campo e da cidade, formação de professores/educadores e alunos(as) visando a interdisciplinaridade de assuntos ligados ao meio ambiente, atividades culturais e a participação social;

XII - Promover iniciativas de redução, reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, bem como criar modelos de práticas sustentáveis no âmbito de atuação do IFBDS, capazes de contribuir para a geração de renda e melhoria de condições de vida das pessoas do campo e da cidade;

XIII - Fazer divulgação de informações e/ou de materiais produzidos relacionadas as atividades ambientais, desenvolvimento e participação, promovendo a sua multiplicação;

XIV - Contribuir e apoiar programas e projetos que visem à prevenção para a qualidade da saúde no campo e na cidade;

XIV - Integrar redes de ONGs e coletivos, podendo firmar parcerias que tenham por objetivos a defesa dos direitos humanos, meio ambiente, fortalecimento da agricultura familiar, combate a fome e a pobreza, desenvolvimento da cultura, a arte, esporte, lazer, no território nacional e internacional;

XV - Firmar convênios, intercâmbios, contratos de repasse em moeda nacional ou internacional, envolvendo valores financeiros, bem como outros tipos de transações legais junto a órgãos e/ou instituições públicas, privadas, autarquias, organizações não governamentais nacionais ou internacionais;

XVI - Fortalecer e ampliar a parceria institucional com as ONGs integrantes do Aktionskreis Pater Beda, e que compõem a Rede Solivida, dando apoio e garantindo participação em ações e projetos;

XVII - Implementar e manter quando necessário, de forma voluntária, sem remuneração ou com bolsas de apoio técnico e de estagiários destinadas para treinamentos e desenvolvimento de programas e projetos na cidade e no campo, dando a estas um caráter de ajuda de custo com prazo determinado mediante contrato padrão de bolsista, e emissão de certificado ao final do período de vigência, não constituindo vínculo empregatício conforme a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social possui finalidades não lucrativas, não sendo distribuídos entre os seus Associados e suas Associadas, Conselheiros e Conselheiras, Diretores e Diretoras, Empregados e Empregadas ou Doadores e Doadoras, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

**Art. 4º** - O Instituto terá como fontes principais de recursos para gestão econômico-financeira:

I – Contribuição dos Associados e Associadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

II – Doações, subvenções ou legado de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

III – Receitas provenientes da prestação de serviços;

IV – Doação e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capital.

**Parágrafo Único** – As contribuições dos Associados e das Associadas serão instituídas em deliberação do Conselho de Administração, que fixará seu valor e sua forma de atualização por documento específico.

**Art. 5º** - O Instituto admitirá como Associados e Associadas todas as pessoas que se mostrarem comprometidas com os seus objetivos e finalidades, bem como disponíveis para participar de suas atividades, mediante indicação de um Associado ou de uma Associada já existente e aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos, conforme especificações do seu Estatuto Social.

**Art. 6º** - O Instituto será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Coordenação Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Fica limitada a remuneração da Coordenação Executiva aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, em 14 de Novembro de 2025.

AB IMIS FUNDAMENTIS

Maria do Socorro Delfino Pereira

Prefeita Constitucional